

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000

Tel.: (74) 3654-1189 – CNPJ. 13.702.238/0001-00

*Gabinete do Prefeito***PROCESSO Nº 000002.01.02.2023**

D E C I S Ã O

Em face dos elementos anexados aos autos do Processo Administrativo nº 00002.01.02.2023 [físico], e, de acordo com as prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes, além dos dispositivos relacionados ao direito de petição do funcionário público, elencados entre os artigos 119 ao 130 da Lei 453/1990, por fim, considerando o que consta nos artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei 803/2010, e;

Após apreciação do Requerimento apresentado pela funcionária (fls. 3), Noelia Nunes Pacheco, além das manifestações e argumentações (fls. 5 a 9) (fls. 34 a 40) (fls. 51 a 54) apresentadas e pensadas no Processo e considerando o Parecer Jurídico (fls. 43 a 49), venho através do presente proferir a seguinte DECISÃO.

Acolho a argumentação e orientação apresentada no Parecer Jurídico às fls. 43 a 49 e assim, rejeito o requerimento proposto pela servidora, que dispõe sobre o pedido de concessão de Licença para Qualificação Profissional com pagamento de vencimentos integrais, visto que a servidora não preenche todos os requisitos legais, uma vez que realiza curso em cidade circunvizinha, bem como pode ser perfeitamente compatibilizado a jornada laboral da servidora (20 horas semanais), e a Jornada de estudos (2 dias por semana, meio período por dia de aula).

Portanto, INDEFIRO o requerimento apresentado pela funcionária, Noelia Nunes Pacheco e determino o arquivamento do Processo Administrativo nº 00002.01.02.2023, determino também que, a Secretaria Municipal de Educação proceda pela convocação da funcionária, para que se apresente, em prazo determinado, ao serviço e execute suas atividades laborais em conformidade com o cargo em provimento efetivo ocupado pela referida incluindo sua carga horária semanal, por fim, determino ainda que, a Secretaria Municipal de Educação elabore e apresente à Secretaria de Administração, nos termos do artigo 114 da Lei 453/1990, plano de Horário Especial para a funcionária para o período de 6 meses, que atenda suas necessidades em caso de comprovada incompatibilidade de horário.

Barra do Mendes/BA, 4 de julho de 2023.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA*Prefeito*